



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## INDICAÇÃO

AO PREFEITO MUNICIPAL solicita um estudo e posterior envio de projeto de lei para câmara municipal "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, que realize um estudo sobre a possibilidade da implantação de política municipal de implementação de energia solar nos prédios públicos municipais. Segue modelo de legislação:

PROJETO DE LEI Nº /2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar do Município de Tremembé atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Tremembé quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - Promoção da segurança e diferenciação energética;

III - Economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica;

IV - Proteção energética dos ambientes públicos, especialmente aqueles destinados à saúde e educação;

V - Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;

VI - Melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;

VII - Ampliação do uso da energia solar no município;

VIII - Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

IX - Contribuir para a redução dos custos com energia no município;

Art. 2º. Em todo prédio público municipal, obrigatoriamente poderá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§1º Nos prédios públicos municipais já construídos poderão ser instalados sistema de energia solar, priorizando-se as unidades de saúde e de educação, nos seguintes prazos:

§2º Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§3º Os sistemas de energia solar poderão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 4º as novas edificações públicas poderão ser planejadas com instalação de sistemas de captação de energia solar fotovoltaica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 3º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 2º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e podem trazer a implementação de sistema de captação de energia solar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após entrar em vigor.

Art 7º. Os prazos estabelecidos no artigo 2º, §1º e incisos I ao IV começam a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2025.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Parlamentar visa implementar no Município de Tremembé a Política Municipal de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos no intuito de promover a sustentabilidade, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito do Poder Público Municipal, nos termos do que disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que diz:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, e muito maiores são os benefícios para o meio ambiente.

Além disso, visa o Projeto de Lei Parlamentar estabelecer a adoção de diretrizes e objetivos de utilizar a energia solar para a promoção da segurança e diferenciação energética, economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica, redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente.

Conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

**Cesar Augusto Marques**  
**Vereador**  
**Gabinete do Vereador Cesar Marques**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Marques** em 30/10/2025 10:40

Checksum: **BE9C3420626730F9F089C063F8B4AE30535E5E10D2A106D6E32FC93BD8EF8E2F**